



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.543 /

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

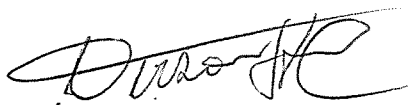
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE ABRIL DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


GÉRSO PEREIRA FILHO
Secretário Municipal Interino de Promoção Social

Publicado no “Jornal de Poços”, edição nº 4190, de 17/04/2012.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Capítulo I - Da composição

Art. 1º. O Conselho Gestor é o órgão superior do FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 8.447, de 14.03.2008, integrado por 08 (oito) conselheiros, nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Promoção Social;
- II – Secretário Municipal da Fazenda;
- III – Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV – Diretor do Departamento de Projetos e Desenvolvimento Habitacional;
- V – 02 (dois) membros indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, de livre nomeação;
- VI – 02 (dois) representantes das associações de bairros.

§ 1º. A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo Secretário Municipal de Promoção Social.

§ 2º. Se verificada a impossibilidade de comparecimento às reuniões do Conselho, os Conselheiros mencionados nos incisos II e III deste artigo poderão indicar substituto, desde que o façam com 48 horas de antecedência, mediante aviso ao (à) Secretário (a) Executivo (a).

Capítulo II - Do mandato e da estrutura

Art. 2º. O mandato dos conselheiros mencionados nos incisos V e VI do artigo 1º deste Regimento será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º. Os conselheiros titulares mencionados nos incisos V e VI do artigo 1º deste Regimento poderão se candidatar a uma recondução, depois de consultados o Chefe do Executivo bem como o Presidente da USAB – União Sociedade Amigos de Bairros respectivamente.

§ 2º. O Presidente do CGFMHI designará um dentre seus membros para exercer as funções de Secretário Executivo, que se reportará a ele e fornecerá todo o suporte necessário ao bom funcionamento do Conselho.

Art. 3º. O mandato de conselheiro do CGFMHI será exercido sem implicar em remuneração de qualquer espécie, e o trabalho desempenhado será considerado relevante.

Capítulo III - Das atribuições

Art.4º. As atribuições do Conselho, além das previstas na Lei Municipal nº 8447, de 14 de março de 2008, são as seguintes:

- I - elaborar e propor normas e critérios de distribuição de recursos do Fundo e regras de concessão e retribuição de empréstimos ou subsídios para provimento habitacional;
- II - avaliar e aprovar solicitações de concessão de empréstimo para provimento e acompanhar a utilização e retorno de recursos;
- III - elaborar seu regimento interno;
- IV - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, preliminarmente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Câmara Municipal;

V - elaborar proposta de regulamentação da Lei Municipal nº 8.314, de 11 de outubro de 2006, bem como sugerir alterações das mesmas de modo à melhor atender aos seus objetivos maiores.

Art. 5º. São atribuições da Presidência do Conselho Gestor:

I - representar o Conselho;

II - solicitar ao Prefeito a substituição de conselheiro que, devidamente convocado, deixar de comparecer sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas num mesmo ano, desde que não sejam membros natos;

III - convocar, organizar a ordem do dia e presidir as reuniões do Conselho cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

IV - fixar prazo para vistas de documentos;

V - nomear comissões temáticas e/ou transitórias com finalidades específicas para realizar estudos e ou providências julgados relevantes para o FMHIS;

VI - tomar as providências cabíveis para implementar as deliberações do Conselho Gestor.

Art. 6º. São atribuições do conselheiro Secretário(a) Executivo(a):

I - certificar-se de que sejam efetuados os preparos e registros das reuniões do Conselho Gestor;

II - despachar com o Presidente do Conselho na área de suas atribuições;

III - manter, sob sua guarda e em ordem, toda a documentação do Conselho, tais como livros, registros, cadastros e arquivos relativos às atividades do Conselho.

Art. 7º. São atribuições dos conselheiros:

I - comparecer às reuniões do Conselho, salvo motivo de força maior devidamente justificado;

II - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

III - apresentar propostas;

IV - pedir vistas de documentos;

V - solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos de pauta;

VI - respeitar e zelar pelo cumprimento dos objetivos do FMHIS e das normas regimentais do Conselho.

Capítulo IV - Das reuniões

Art. 8º. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e , extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo único. Sempre que possível a reunião ordinária seguinte será marcada na reunião anterior, constando a situação em ata.

Art. 9º. Quando não saírem convocados da reunião anterior, o Presidente ordenará a convocação dos conselheiros pelo meio mais fácil, com antecedência de pelo menos 08 (oito) dias para as reuniões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.

Art. 10. As reuniões do Conselho Gestor somente poderão ser instaladas e iniciadas com a



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, desde que comprovada a convocação dos representantes das organizações comunitárias referidas no inciso VI do art. 1º deste regimento.

Art. 11. A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por uma vez, por deliberação do Conselho, devendo o prazo de adiamento ser fixado pelo Presidente.

Art. 12. As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria simples, não se computando as abstenções, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º As votações serão sempre abertas.

§ 2º A votação poderá ser feita por aclamação.

§ 3º O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

Art. 13. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 14. Das atas constarão:

- I - dia, mês, ano, local e hora de abertura da reunião;
- II - nome dos conselheiros e demais pessoas presentes;
- III - resumo da matéria incluída na ordem do dia;
- IV - conteúdo das discussões;
- V - resoluções e resultados de votações;
- VI - menção dos nomes dos conselheiros que tiveram voto vencido, se requerido.

Capítulo V - Do Processo de renovação do Conselho

Art. 15. No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FMHIS solicitará, através de ofício, a indicação dos representantes especificados nos incisos do artigo 20 da Lei Municipal nº 8.314/06, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dessas indicações.

Parágrafo único. A lista dos representantes indicados para a constituição do Conselho Gestor do FMHIS no mandato subsequente será encaminhada pela Secretaria Executiva ao Gabinete do Prefeito, para nomeação dos membros através de Decreto do Executivo Municipal, a ser publicado 15 dias antes do término do mandato em vigor.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 16. O presente regimento poderá sofrer alterações, desde que em reuniões previamente convocadas para esse fim e com o voto de pelo menos dois terços dos membros do Conselho.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste Regimento serão resolvidos pela plenária do Conselho, e, em caso de excepcional urgência, pelo Presidente do Conselho, devendo as resoluções ser posteriormente comunicadas aos demais conselheiros.

Art. 18. Para cumprimento de suas atribuições o Conselho Gestor do FMHIS contará com o apoio técnico do Departamento de Projetos e Desenvolvimento Habitacional da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 19. No prazo de até 180 dias, o Conselho Gestor apresentará ao Executivo Municipal uma proposta indicativa de regulamentação da Lei nº 8314/06.